



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1018 DE 15 DE JUNHO DE 2010

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o Lote 9, da Quadra 6, do Loteamento Terra Nova, situado na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de formato trapezoidal irregular, com área de 2.097,90m², com testada noroeste de 35,42m com a Av. da Luz, fundos a sudeste de 36,45m, lateral nordeste de 28,18m com a Av. Monsenhor Aloísio Pinto e lateral oposta a sudoeste de 60,20m com o Lote 8.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - Comarca de Sobral-CE, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construído a sua Sede neste Município.


Art. 3º- O bem acima doado será gravado com inalienabilidade, cuja libertação só será permitida por Lei específica.

Art. 4º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2010.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


SOBRAL
José Leônidas de Menezes Cristino
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 889/10
Ref. Projeto de Lei nº 1288/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2010.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**